

executivo
seção l
imprensaoficial
coverno do estado de são raulo

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 202 • São Paulo, sábado, 10 de outubro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

sábado, 10 de outubro de 2020

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 130 (202) - 11

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Comunicado

Extrato do Manual de Formulação e Controle de Metas - 1ª Edição

Relativo ao Termo de Colaboração Nº CBPM-01/01/2020 Fundamento Legal

- 1. Lei 452, de 02-10-1974: Atualizada até a Lei Complementar 1.353 de 10-01-2020. Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar, e dá outras providências.
- Lei 13.019, de 31-07-2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.
- 3. Decreto 61.981, de 20-05-2016: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal 13.019, de 31-07-2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.
- 4. Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, destinada à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, objetivando o acompanhamento das contas anuais e da gestão do Governo do Estado.

Interessado: ASSOCIAÇÃO CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.106.505/0001-92.

Resumo: A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, como Instituição de assistência médico-hospitalar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, é entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, prestará, de acordo com o Termo de Colaboração nº CBPM-01/01/20, celebrado com a Cruz Azul de São Paulo, assistência médico-hospitalar aos beneficiários dos seus contribuintes.

A Cruz Azul de São Paulo — CRAZ, associação civil sem fins econômicos e de caráter beneficente, filantrópica e educativa, presta serviços de saúde aos beneficiários da CBPM por força da Lei 452, de 02-10-1974.

O ajuste adequado para a execução de parcerias entre a CBPM e a CRAZ é o Termo de Colaboração, previsto pela Lei 13.019, de 31-07-2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua coo-

peração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos. No Estado de São Paulo o Decreto estadual 61.981, de 20-05-2016, dispõe sobre a aplicação da citada Lei no âmbito da Administração direta e autárquica.

Sob a égide da nova Lei e do Processo GS 10.370/18 que culminou na competente Autorização Governamental firmouse a presente Parceria entre a CBPM e a CRAZ que tem, entre seus fundamentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Como diretrizes do regime jurídico da Parceria estão, entre outras, a priorização do controle de resultados, o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologia da informação e comunicação, o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão da informação, transparência e publicidade, além da adoção de práticas de gestão administrativa necessárias a garantia da lisura na utilização dos recursos.

As metas inicialmente estabelecidas associam-se aos objetivos e às ações constantes do Plano de Trabalho, distribuindo no tempo, os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos, bem como foram definidas de maneira a que seja possível avaliá-las.

A inclusão de metas no Plano de Trabalho visa, por força de Lei, permitir o monitoramento da parceria, possibilitando identificar seu progresso, corrigir desvios e promover ajustes. Nesse sentindo, é necessário aperfeiçoar os parâmetros que servirão para aferir sua execução, além dos indicadores que avaliarão sua eficácia.

Um dos aspectos relevantes da Parceria consiste na fixação das metas. Bem por isso, esta Autarquia, representando a Administração Pública comprometeu-se junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a promover a revisão e aperfeiçoamento das metas ajustadas no respectivo Plano de Trabalho, nos moldes apontados pela Corte.

Para tanto, vale-se a CBPM do disposto no artigo 63, §1º e §2º, da Lei 13019/2014, que autoriza a formulação de manuais específicos visando a simplificação e racionalização de procedimentos próprios dos Termos de Colaboração e edita o presente Manual de Formulação e Controle de Metas, documento que serve de base para os ajustes supracitados.

O sumário do Manual de Formulação e Controle de Metas apresenta os seguintes itens: apresentação, fundamentos legais, conceitos, formulação das metas, revisão e ajuste das metas e controle do cumprimento das metas.

Vigência: Data da Publicação. Data da Publicação: 10-10-2020.

Publicação:

- Diário Oficial do Estado.
- Site Oficial da CBPM: http://www2.cbpm.sp.gov.br/trans-parencia/